ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1194/2000

Autoriza o Poder Executivo Doar Terrenos de Propriedade deste Município.

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, com o propósito de promover a regularização da situação fundiária, e em conformidade com o Artigo 103, Inciso I da Lei Orgânica do Município, autorizado doar os terrenos ocupados de propriedade deste Município, situados em área urbana, lindeira ao Rio Perequê-açu, Morro do Peru bairro Pontal Caborê 1º Distrito deste Município.

Artigo 2º - O Poder Executivo baixará edital convidando os ocupantes, dos terrenos localizados nos bairros estipulados no artigo anterior, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da vigência desta Lei, para apresentarem a planta e o memorial descritivo do imóvel e demais documentos que comprovem a ocupação, bem como a regularização perante o Cadastro Imobiliário desta Prefeitura, devendo comprovar ainda a quitação dos Tributos Municipais, ou a isenção destes, conforme o caso. Aos ocupantes da área que haja obtido da Prefeitura a isenção dos pagamentos dos tributos, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 001/91, não caberá o ônus da documentação supracitada (planta, memorial descritivo e regularização no cadastro imobiliário), sendo que o Poder Executivo deverá incluir na Lei Orçamentária para o exercício de 2001 a previsão da referida despesa.

LEI Nº 1194/2000

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração caberá processar o pedido de doação.

§ 2º - A avaliação do imóvel, objeto da referida doação, que caberá à Secretaria Municipal de Finanças, será realizada com base no Artigo 13, Inciso I e no Anexo XI da Lei Complementar nº 001/91 (Código Tributário do Município).

§ 3º - A elaboração do Termo de Doação ficará a cargo da Procuradoria Jurídica do Município.

Artigo 3º - Os Termos de Doação serão lavrados em livro próprio assinados pela Secretaria Municipal de Administração e o Chefe do Executivo, depois de certificado o recolhimento ao Tesouro Municipal dos Tributos que gravem o imóvel. Posteriormente, aos interessados expedir-se-ão traslados desses Termos, revestidos das formalidades adequadas à respectiva transcrição no Registro de Imóveis.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 24 DE AGOSTO DE 2000.

BENEDITO MELO
Prefeito